L E I N.º 5080/2024
=DE 15 DE OUTUBRO DE 2024=

"ALTERA OS ARTIGOS 10 E 17 E ACRESCENTA ARTIGOS 10-A E 10-B NA LEI Nº 3.868, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011, QUE "*DISPÕE SOBRE SONS URBANOS, FIXA NÍVEIS E HORÁRIOS EM QUE SERÁ PERMITIDA SUA EMISSÃO, CRIA A LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"::::::::::::::::::::::::::::::

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 040/2024, de autoria do Executivo, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei Municipal nº 3.868, de 04 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Para execução de qualquer tipo de música ou instalações potencialmente causadoras de poluição sonora, os estabelecimentos comerciais, os de prestação de serviços e os clubes sociais, esportivos, trenzinhos sonoros, carretas musicais, trio elétrico e outros veículos sonoros destinados à recreação, área de recreio destinada ao lazer e outros, cujas atividades são permitidas por esta LEI, deverão solicitar o competente Alvará de Funcionamento Municipal e certidão de tratamento acústico adequado, mediante requerimento ao Prefeito Municipal, instruídos com os documentos legalmente exigidos, acrescidos das seguintes informações:

I. Tipo (s) de atividade (s) do estabelecimento e os equipamentos sonoros utilizados;
II. Zona e categoria de uso do local;
III. Horário de funcionamento do estabelecimento;
IV. Capacidade ou lotação máxima do estabelecimento;
V. Níveis máximos de ruídos permitidos;
VI. Laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, assinado por técnico especializado ou empresa idônea não fiscalizadora;
VII. Descrição dos procedimentos recomendados pelo laudo técnico para o perfeito desempenho da proteção acústica do local;
VIII. Declaração do responsável legal pelo estabelecimento quanto às condições compatíveis com a legislação.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser afixada na entrada principal do estabelecimento, em local visível ao público."

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 10-A na Lei Municipal nº 3.868, de 04 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-A. O prazo de validade da certidão de tratamento acústico será de dois anos, expirando nos seguintes casos:

I. Alteração na atividade fim dos estabelecimentos que se enquadrem nos termos do artigo anterior;
II. Mudança da razão social;
III. Alterações físicas do imóvel, tais como reformas, ampliações ou qualquer alteração na aparelhagem sonora utilizada e/ou na proteção acústica instalada;
IV. Qualquer alteração que implique modificação nos termos contidos na certidão;
V. Qualquer irregularidade ou falsas informações contidas no laudo técnico.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo provocar-se-á a expedição de uma nova certidão a ser previamente comunicada ao órgão competente, que providenciará vistoria técnica.

§ 2º - A renovação da certidão será aprovada pelo órgão competente após prévia vistoria no imóvel, atestando-se sua conformidade com legislação vigente.

§ 3º - O pedido de renovação da certidão deverá ser requerido três meses antes do seu vencimento, não se admitindo o funcionamento por meio de prazos ou prorrogações.

§ 4º - A renovação da certidão ficará condicionada à situação fiscal do contribuinte em relação ao seu imóvel, junto à Prefeitura Municipal, desde que esteja adimplente."

Art. 3º. Acrescenta-se o art. 10-B na Lei Municipal nº 3.868, de 04 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10-B. Quando a infração for cometida com a geração e propagação de som excessivo audíveis do lado externo:

§ 1º. Em via pública, ocasionado por veículo(s) automotor ou pessoa(s) causando algazarras, barulhos excessivos ou incômodos, ou utilizando outras fontes geradoras de som excessivo, a notificação prevista, será imposta ao causador da infração, através de cadastro do CPF e demais dados do infrator, sendo que o valor da multa será cobrado em prestação única por meio de boleto bancário específico, ou por outro meio, a critério da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Em via pública por menor de idade, sem a presença de um maior responsável no local, será consignado na notificação os dados do menor e do seu responsável legal, devendo a multa recair sobre o responsável legal do menor (os dados deverão ser lançados no documento através de pesquisa junto aos sistemas de pesquisa Institucional), sendo que o valor da multa será cobrado em prestação única por meio de boleto bancário específico, ou por outro meio, a critério da Prefeitura Municipal.

§ 3º. Em via pública por menor de idade, com a presença de um responsável no local, será consignado na notificação os dados do menor e da pessoa responsável no local, devendo a multa recair sobre o maior presente, através de cadastro do CPF e demais dados do infrator e do maior responsável presente no local, sendo que o valor da multa será cobrado em prestação única por meio de boleto bancário específico, ou por outro meio, a critério da Prefeitura Municipal."

Art. 4º. O artigo 17 da Lei Municipal nº 3.868, de 04 de outubro de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 17. - Fica autorizado, nos termos do convênio da Atividade Delegada, celebrado entre o Município de Jardinópolis e o Estado de São Paulo, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a cooperação de esforços na preservação da ordem pública no Município, particularmente no que tange à prevenção e fiscalização do controle da sonoridade emitida em toda a extensão territorial do Município, sendo de competência administrativa concorrente.

§ 1º. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria.

§ 2º. A delegação fiscal de que trata este artigo é temporária e tem sua vigência durante o Convenio ou por interesse da Administração Pública.

§ 3º. Não podem ser objeto da presente delegação:
I. A edição de atos de caráter normativo;
II. A decisão de recursos administrativos;
III. As matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, vedadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 15 de outubro de 2024.

PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Assinado de forma digital por PAULO JOSE BRIGLIADORI:06257997801
Dados: 2024.10.15 16:13:06 -03'00'

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Assinado de forma digital por MARCIA APARECIDA RODRIGUES:03455623808
Dados: 2024.10.15 16:30:59 -03'00'

MARCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretaria da Prefeitura Municipal